



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano IV - Edição nº 00503 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
57263C598DA55FEBFC4C6B5E476AF247

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 007/2016 - Designa a Comissão de Promoção, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 489, DE 30 DE JUNHO DE 2016

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 007/2016**

“Designa a Comissão de Promoção, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 560, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal 489, de 30 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica constituída, na forma do Art. 15, do citado Decreto Municipal, a Comissão de Promoção destinada a processar os atos relativos à promoção de carreira da Guarda Civil Municipal, na forma abaixo:

- a) Ilton Marcos Varjão Silveira – Secretário de Governo;
- b) Maximiliano Miguel Ribeiro Guimarães - Advogado; e
- c) José Airton Ribeiro de Moraes – Assistente Administrativo.

**Art. 2.º** A Comissão poderá designar Servidor Público Municipal, tendo este a finalidade de secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 3.º** A Comissão tem suas atribuições prevista na Lei Municipal nº 560, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal 489, de 30 de junho de 2016, podendo, os casos omissos, serem por ela resolvidos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 30 de junho de 2016.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1011/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 489, DE 30 DE JUNHO DE 2016

**Regulamenta os processos de promoção previstos no art. 44 e ss, da Lei Municipal nº 560, 29 de março de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, X, da Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 45 e ss, da Lei Municipal nº560, 29 de março de 2016.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As promoções dos servidores ocupantes dos cargos de provimento permanente da carreira de Guarda Civil Municipal, a serem concedidas, a partir da publicação do presente Decreto, observarão as disposições fixadas neste regulamento.

Parágrafo único - O servidor só poderá ser promovido nos termos deste artigo uma única vez.

Art. 2º - Excepcionalmente, para efeito das promoções estabelecidas no art. 1º deste Decreto, serão considerados os seguintes requisitos:

I - Avaliação de Desempenho Anual;

II - 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II deste art., considera-se de efetivo exercício a execução, pelo ocupante dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal Civil, de atividades em órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência, ou em disponibilidade para cumprimento de mandato eletivo em entidade de classe.

Art. 3º - Para habilitação aos processos de promoção aqui disciplinados, o servidor deverá atingir, no mínimo, o conceito "bom" em seu desempenho funcional, conforme o disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único - O atingimento da linha de corte prevista no caput deste artigo será verificado após o término dos períodos avaliatórios de que tratam os arts. 9º e 10 deste Decreto, e desde que o servidor tenha completado o interstício temporal mínimo de efetivo exercício na carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Não haverá promoção de servidor ocupante dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal que esteja em estágio probatório ou que não esteja em efetivo exercício na carreira.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se de efetivo exercício na carreira a execução de atividades em órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Prevenção a Violência ou em disponibilidade para cumprimento de mandato eletivo em entidade de classe.

Art. 5º - Não poderá concorrer à promoção o servidor ocupante dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal que:

- I - estiver com prisão preventiva decretada ou preso em flagrante delito;
- II - for condenado pela prática de crime, enquanto durar o cumprimento da pena, mesmo em caso de suspensão condicional da pena;
- III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses dos incisos I e III deste artigo, se o servidor vier a ser absolvido por sentença transitada em julgado, ou não for considerado culpado em processo administrativo disciplinar e, somente por estes motivos, não tiver sido promovido à época em que lhe era assegurado esse direito, deverá ser promovido com base no critério de ressarcimento de preterição, desde que o requeira administrativamente.

§ 2º - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao servidor preterido o direito à promoção que lhe caberia.

Art. 6º - Caberá à Coordenação de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a verificação quanto ao cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na carreira de Guarda Civil Municipal, bem como a existência dos impedimentos previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único - A Corregedoria da CGM, sempre que requisitada pela Coordenação de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, deverá fornecer os elementos necessários à verificação dos impedimentos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - A Coordenação de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá encaminhar relatório contendo as informações descritas no artigo 6º deste Decreto à Comissão de Promoção nos seguintes prazos:

- I - em até 10 (dez) dias após o término do período avaliatório de que trata o art. 9º deste Decreto, para efeito do processo de promoção do ano de 2013;
- II - em até 10 (dez) dias após o término do período avaliatório de que trata o art. 10 deste Decreto, para efeito do processo de promoção do ano de 2014.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

Art. 8º - A avaliação de desempenho anual será realizada pelo chefe imediato do servidor, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Decreto, ao fim dos períodos estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste Decreto, devendo submeter ao Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, para validação.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



§ 1º - O Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência deverá encaminhar os formulários de avaliação de desempenho à Comissão de Promoção em até 10 (dez) dias após o término dos períodos estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese do Servidor, após publicação de resultado discordas da avaliação realizada pela chefia imediata, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pedido de reconsideração, fundamentado, endereçado ao Secretário, o qual analisará os requisitos de admissibilidade e fará nova avaliação, remetendo, em seguida, os dois formulários para decisão final da Comissão de Promoção, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - A Comissão de Promoção ao final das avaliações de desempenhos encaminhará o processo a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura, a qual anexará ao prontuário do Servidor.

Art. 9º - O período da avaliação de desempenho dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal Civil, para fins do processo de promoção, terá duração de 03 (três) meses, tendo início, após deliberação da Comissão.

Art. 10 - A avaliação de desempenho anual considerará os seguintes fatores:

- I - pontualidade/assiduidade;
- II - disciplina;
- III - competência técnica;
- IV - produtividade;
- V - relacionamento interpessoal;
- VI - conduta ético-funcional;
- VII - capacidade de iniciativa;
- VIII - responsabilidade.

Art. 11 - O desempenho funcional será conceituado, de acordo com a pontuação obtida na avaliação de desempenho anual, na forma estabelecida no Anexo II deste Decreto.

Art. 12 - O critério previsto no inciso I do art. 10 deste Decreto está vinculado à frequência do servidor ao serviço, implicando perda de pontos, na base de 02 (dois) para cada falta não justificada, e 01 (um) para cada grupo de 03 (três) atrasos e/ou saídas antecipadas, no período avaliatório.

Art. 13 - O critério previsto no inciso II do art.10 deste Decreto está vinculado à aplicação das penalidades disciplinares de advertência e ou suspensão ao servidor, durante o período avaliatório, implicando perda de pontos, na forma abaixo especificada:

- I - Advertência: 03 (três) pontos;
- II - Suspensão:
  - a) de 01 (um) a 05 (cinco) dias - 05 (cinco) pontos;

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



b) de 06 (seis) a 15 (quinze) dias - 10 (dez) pontos;

c) de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - 20 (vinte) pontos;

Art. 14 - O limite máximo de pontos que poderão ser atribuídos ao servidor em cada uma das avaliações de desempenho relativas aos processos de promoção do ano de 2016 é de 90.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 15 - Fica criada Comissão de Promoção destinada a processar os atos relativos à promoção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento permanente da carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Promoção poderá, por decisão da maioria absoluta de seus membros, reavaliar o desempenho funcional do servidor, fazendo retornar à documentação, quando não cumprido o previsto nos arts. 8º a 14 deste Decreto.

Art. 16 - A Comissão de Promoção será integrada:

a) pelo Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência da Prefeitura Municipal, que a presidirá;

b) por dois servidores pertencentes ao quadro de servidores estatutário e/ou comissionando, desde já tendo como, preferencialmente, o Advogado e um Procurador Municipal do município ou servidor por este indicado, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - A Comissão de Promoção funcionará com os titulares dos cargos descritos no art. 16 deste Decreto, devendo a sua substituição eventual ser feita por titulares de cargos de provimento permanente em final de carreira da Prefeitura Municipal, designados pelo Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, na hipótese de impedimento do substituto legal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá participar da avaliação servidor diretamente interessado no seu resultado, sob pena de nulidade.

Art. 18 - A Comissão de Promoção funcionará com a totalidade dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate.

Art. 19 - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Promoção serão realizados com o assessoramento da Procuradoria Municipal constituída para esta finalidade.

Parágrafo único - O titular da Procuradoria Municipal/ ou servidor por este indicado, dentro do quadro de advogados do município, será escolhido dentre os ocupantes de cargo, em plena atividade jurídica

Art. 20 - São atribuições do Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, no âmbito da Comissão de Promoção:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços da Secretaria Executiva;

II - receber, expedir e preparar a correspondência da Comissão de Promoção;

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



- III - manter sob sua responsabilidade o arquivo da Comissão de Promoção;
- IV - secretariar as sessões da Comissão de Promoção, redigindo os atos correspondentes e remetendo cópias aos seus membros efetivos, até 05 (cinco) dias úteis após cada reunião;
- V - preparar as recomendações e deliberações tomadas pela Comissão de Promoção e fazer publicá-las depois de devidamente assinadas, arquivando os respectivos processos;
- VI - promover a inscrição e preparo dos processos de promoção;
- VII - elaborar o quadro de promoções;
- VIII - cumprir os demais encargos inerentes às suas funções ou determinados pela Comissão de Promoção, através dos seus Presidentes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Para efeito dos processos de promoção disciplinados neste Decreto, a Comissão de Promoção elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, após o término dos períodos estabelecidos nos arts. 7º e 8º, § 2º deste Decreto, listas classificatórias, contendo o nome e o número de matrícula dos servidores habilitados, conforme pontuações obtidas nas respectivas avaliações de desempenho anual.

Art. 22 - As listas classificatórias referidas no art. 21 deste Decreto serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência que terá o prazo de até 10 (dez) dias após o seu recebimento para publicar a relação dos servidores que serão promovidos.

Art. 23 - A promoção dos servidores habilitados no processo de 2016 terá efeitos financeiros retroativos à 01 de maio de 2016, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 24 - As listas de promoção respeitarão o quantitativo de vagas por classe resultante da aplicação dos percentuais previstos na Lei Municipal que Criou o Estatuto da respectiva Entidade.

Art. 25 - Na hipótese de empate na ordem de classificação, para fins das promoções disciplinadas neste Decreto, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

- I - tiver maior tempo de efetivo exercício na classe ocupada;
- II - tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- III - tiver maior tempo de efetivo exercício no Poder Executivo Municipal;
- IV - tiver maior tempo de efetivo exercício no Serviço Público;
- V - for o mais idoso.

Art. 26 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação, para impugnar as listas de classificação, devendo a impugnação ser julgada no prazo de 10 (dez)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



dias pelo Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência e, impreterivelmente, terá que ser auxiliado pela Procuradoria Municipal

Parágrafo único - Na hipótese de acolhimento de alguma impugnação de que resulte alteração nas listas de promoção, nova lista será publicada.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverá os casos omissos.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, 30 de junho de 2016.

*Olímpio Cardoso Filho*  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
 GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL Data: / /

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_  
 Lotação: \_\_\_\_\_ Cargo/Nível/Classe: \_\_\_\_\_

FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. Competência Técnica: habilidade para operacionalizar os conhecimentos do seu nível, para obtenção de melhores resultados.	a) ( ) Possui conhecimentos técnicos insuficientes para atender às exigências do cargo. b) ( ) Tem potencial e habilidade para executar tarefas de maior complexidade. c) ( ) Detém conhecimentos suficientes para a execução de algumas atividades. d) ( ) Possui conhecimento profissional adequado às atividades que executa.
2. Produtividade: define a produção do servidor, segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo. Otimiza o tempo, produz com boa qualidade e acerto.	a) ( ) Em geral, apresenta resultados satisfatórios entregando os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. b) ( ) Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos e sua qualidade é irregular. c) ( ) Apresenta resultados abaixo do solicitado, os trabalhos são entregues fora do prazo estabelecido e executados sem qualidade. d) ( ) Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando
3. Relacionamento Interpessoal: define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor no atendimento às pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas.	a) ( ) Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposto a colaborar para a harmonia do ambiente; atende bem as pessoas que demandam de seus serviços. b) ( ) Tem dificuldade em relacionar-se com as pessoas, o que as vezes prejudica o desenvolvimento do trabalho, inclusive no atendimento ao cidadão. c) ( ) Tem grande capacidade de relacionar-se com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saudável e harmonioso, é exemplar no atendimento às pessoas que demandam de seus serviços. d) ( ) Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre
4. Conduta Ético- Funcional: conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais.	a) ( ) Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) ( ) Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo. c) ( ) Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. d) ( ) É irregular no cumprimento das determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento irregular no

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
 GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



<p>5. Capacidade de Iniciativa: habilidade de agir com independência em situações inesperadas, propondo soluções e/ou alternativas que resolvam o problema.</p>	<p>a) ( ) Não demonstra interesse para superar qualquer dificuldade encontrada.                  b) ( ) Executa adequadamente as atividades apresentando interesse em superar as dificuldades encontradas.                  c) ( ) Demonstra disposição apenas para lidar com situações rotineiras.                  d) ( ) Apresenta alto grau de interesse e agilidade para propor medidas diante de novos problemas, visando sempre a melhoria dos trabalhos realizados.</p>	
<p>6. Responsabilidade: define o grau de Comprometimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração como um todo.</p>	<p>a) ( ) Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições da unidade, necessitando de acompanhamento direto da chefia.                  b) ( ) Conhece profundamente as atribuições da unidade, executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se as solicitações e elevando o conceito da Instituição.                  c) ( ) Executa adequadamente as atividades repassadas pela chefia, aguarda a solicitação da chefia para executar suas atribuições.                  d) ( ) Não cumpre adequadamente suas atribuições necessitando de permanente orientação e controle.</p>	
<p>7. Pontualidade/Assiduidade e Disciplina (no período da avaliação)</p>	<p>Quantidades de Ocorrências</p>	
<p>Atrasos/Saídas Antecipadas</p>		
<p>Faltas Injustificadas</p>		
<p>Advertências</p>		
<p>Suspensão</p>		
<p>Avaliador(a):</p>	<p>Avaliado(a):</p>	
<p>ESPAÇO RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA(S) COMISSÃO(ÕES) DE PROMOÇÃO</p>		
<p>Resultado da Avaliação</p>	<p>Total de Pontos: ( )</p>	<p>Conceito:</p>

Assinatura do Secretário(a): \_\_\_\_\_

Obs: Use o verso para quaisquer comentários.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
 GABINETE DO PREFEITO

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: 74 – 3673-1938e-mail: prefeitura.de.uaua@yahoo.com.br



## ANEXO II FOLHA DE TABULAÇÃO

FATORES	PONTOS POSITIVOS			
	A	B	C	D
1. COMPETÊNCIA TÉCNICA	4	15	7	10
2. PRODUTIVIDADE	10	7	4	15
3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	10	7	15	4
4. CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL	15	4	10	7
5. CAPACIDADE DE INICIATIVA	4	10	7	15
6. RESPONSABILIDADE	7	15	10	4
FATORES	PONTOS NEGATIVOS			
ATRASOS / SAÍDAS ANTECIPADAS	- 1 (um ponto negativo a cada três ocorrências)			
FALTAS INJUSTIFICADAS	- 2 (dois pontos negativos para cada ocorrência)			
ADVERTÊNCIA	- 3 (três pontos negativos por ocorrência)			
SUSPENSÃO	- 5 (cinco pontos negativos de 1 a 5 dias) - 10 (dez pontos negativos de 6 a 15 dias) - 20 (vinte pontos negativos de 16 a 30 dias)			
FAIXA DE PONTOS POSITIVOS	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESEMPENHO		
De 0 a 36	Insuficiente	0% a 40%		
De 37 a 54	Regular	41% a 60%		
De 55 a 72	Bom	61% a 80%		
De 73 a 90	Excelente	81% a 100%		